

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0159/82 PARECER CEE Nº 510 /82 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 0159/82 (Proc. DRECAP-3 nº 4609/81)  
INTERESSADO : EEPG "PROFª ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA GODOY"/  
CAPITAL.  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Elmo Pires  
dos Santos  
RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 510 /82 - CEPG - Aprov. em 28 / 04 /82

1. HISTÓRICO

- 1.1. Em 09/09/81, a direção da EEPG "Profª Zenaide Lopes de Oliveira Godoy", pelo ofício nº 100/81, encaminhado à 17ª DE, solicitou a regularização da vida escolar do aluno Elmo Pires dos Santos, esclarecendo o seguinte:
- 1.1.1 - em 1975, o interessado matriculou-se na 1ª série do ensino de 1º grau e foi aprovado;
- 1.1.2 - em 1976, cursou a 2ª série, com aprovação;
- 1.1.3 - em 1977, matriculado na 3ª série, foi retido;
- 1.1.4 - em 1975, matriculou-se, indevidamente, na 4ª série, sendo desistente;
- 1.1.5 - em 1979 retornou à escola, matriculando-se na 4ª série e foi aprovado;
- 1.1.6 - em 1960 matriculado na 5ª série, novamente desistiu do curso;
- 1.1.7 - em 1961, verificando a matrícula irregular do aluno na 4ª série, a escola pede a regularização da vida escolar do aluno;
- 1.1.8 - justifica a irregularidade, considerando responsável a direção anterior do estabelecimento (1978 e 1979);
- 1.1.9 - juntou ao expediente a documentação escolar referente ao período de 1976 a 1980.
- 1.2 - Em 16/09/81, o Supervisor de Ensino da 17ª DE analisou o caso concordando com o relato apresentado pela direção da Escola e opina, favoravelmente, pela convalidação da matrícula de Elmo Pires dos Santos.
- 1.3 - A 17ª DE, em 22/09/81, acolheu o parecer do Supervisor e encaminhou o expediente ao CEE através da DRECAP-3.

- Em 15/12/81, a DRECAP-3 após ter estudado a matéria, concluiu: "Apesar da vida escolar do aluno ter sido bastante irregular, a matrícula indevida deu-se por falha da secretaria da escola. Somos, portanto, pela regularização da matrícula do interessado na 4ª série do 1º grau, em 1978, e pela convalidação dos atos escolares por ele praticados posteriormente. Propomos o encaminhamento dos autos à competente análise e decisão do egrégio CEE, através da COGSP".

- 1.5 - A COGSP, em 14/01/82, procedeu ao histórico que coincide com os das autoridades escolares preopinantes, mas esclarece mais minuciosamente o caso: "A mudança de direção da escola impede que se colham maiores informações sobre as condições em que se efetuou a matrícula indevida de Elmo Pires dos Santos na 4ª série, em 1978. Do outro lado, a falta do pessoal de apoio técnico -pedagógico impede uma análise do desempenho escolar do aluno ... Sua maturidade (a do aluno) - 9 anos e meio - deveria ter se constituído numa garantia de sucesso crescente o que não ocorreu. E a carência de pessoal habilitado nas funções de orientação educacional e pedagógica é creditada ao aluno e à escola, no momento de se julgar casos tais como este ...". A COGSP propõe, finalmente, que o Conselho Estadual de Educação convalida a matrícula do aluno na 4ª série do 1º grau, sanando a falha existente na vida escolar do interessado.

2. APRECIACÃO:

- 2.1 - Trata-se da convalidação da matrícula do aluno Elmo Pires dos Santos na 4ª série do ensino de 1º grau, em 1978, na EEPG "Profª Zenaide Lopes de Oliveira Godoy". Retido na 3ª série, em 1977, o interessado matriculou-se indevidamente na 4ª série, tendo sido aprovado. É o seguinte seu histórico escolar:

ANOS	SÉRIES	ESCOLA	RESULTADOS
1975	1ª	EEPG "Profª.Zenaide L.de O.Godoy"	Aprovado
1976	2ª	EEPG "Profª.Zenaide L.de O.Godoy"	Aprovado
1977	3ª	EEPG "Profª.Zenaide L.de O.Godoy"	RETIDO
1978	4ª	EEPG "Profª.Zenaide L.de O.Godoy"	Desistente
1979	4ª	EEPG "Profª.Zenaide L.de O.Godoy"	Aprovado

ANOS	SÉRIES	ESCOLA	RESULTADOS
1980	5ª	EEFG "Profª Zenaide L.de O. Godoy"	Desistente

- 2.2 - Ao aluno conforme opinam as autoridades escolares não coube culpa pela matrícula irregular na 4ª série pois, à época, contava com 9 anos e meio de idade.
- 2.3 - A aprovação do aluno na 4ª série em 1979 demonstra que o interessado venceu as dificuldades pedagógicas e cognitivas referentes a sua retenção na 3ª série.
- 2.4 - As autoridades preopinantes são favoráveis à convalidação pleiteada pelo estabelecimento de ensino. Essa é também, nossa opinião.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Elmo Pires dos Santos, na 4ª série da EEFG "Profª Zenaide Lopes de Oliveira Godoy", em 1978. Ficam também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 24 de março de 1.982

a) Consº JOÃO B. SALLES DA SILVA  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1.982.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE